

Processo Administrativo nº 007/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM JORNAIS DIÁRIOS.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI**, representada por sua representante legal, Senhora Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, portadora do CPF nº 085.727.466-09, com sede na Rua Henrique Horta, nº 300, Bairro Planalto, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31720-400, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.553.210/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 007/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para publicação de avisos de licitações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete em jornais diários, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela CONTRATADA à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela CONTRATANTE.

2.2 - A CONTRATANTE fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades.

2.3 - As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico pela CONTRATANTE.

Processo Administrativo nº 007/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2023

2.4 - A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE as dimensões da publicação e o custo da mesma.

2.5 - Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreu a publicação.

2.6 - As matérias serão veiculadas conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE nas dimensões correspondentes a 2 colunas por 3 centímetros.

2.7 - Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a CONTRATANTE estabelecerá junto à CONTRATADA a dimensão necessária para a publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 13 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Edital respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.

2

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O valor estimado deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será pago de acordo com as publicações efetivamente realizadas.

5.2 - O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela CONTRATADA.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Processo Administrativo nº 007/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2023

5.4 – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Considerar-se-á recebido o serviço quando do aceite definitivo dos mesmos pelo Pregoeiro da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0001.2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

8.2 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
- 9.2 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 9.3 – Efetuar com pontualidade os pagamentos a CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.4 – Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;
- 9.5 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 – Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- 10.2 – Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;
- 10.3 – Sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- 10.4 – Atender os chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- 10.5 – Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da CONTRATANTE;
- 10.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Processo Administrativo nº 007/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2023

10.7 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.8 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.9 – Indicar à CONTRATANTE o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços;

10.10 – Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento à CONTRATANTE;

10.11 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.12 – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

10.13 – Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

10.14 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.15 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

10.16 – Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

Processo Administrativo nº 007/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2023

10.17 – Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita as seguintes penalidades:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da publicidade efetivada;

11.1.3 – suspensão do direito de licitar, junto à Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

11.2 – Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

11.3 – O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

11.4 – A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

12.2 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

12.2.1 – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

12.2.2 – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

12.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.4 – razões de interesse do serviço público.

Processo Administrativo nº 007/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2023

12.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

12.3.1 – a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

12.3.2 – a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

12.3.3 – caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.4 – No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5 – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

12.5.1 – Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os

Processo Administrativo nº 007/2023 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2023

recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 13 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

8

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG: